

no período de 04/07/2016 a 02/07/2021, conforme processo 00400-00053064/2019-46; JAQUELINE RODRIGUES DE MORAES, matrícula 14308932, referente ao 3º quinquênio, no período de 04/07/2016 a 02/07/2021, conforme processo 00400-00037692/2021-07; JEFFERSON FAGUNDES DE QUEIROS, matrícula 0217958X, referente ao 2º quinquênio, no período de 02/07/2016 a 20/07/2021, conforme processo 0417-001997/2016; JOSE ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 02179172, referente ao 2º quinquênio, no período de 23/07/2016 a 21/07/2021, prorrogado em 20 (vinte) dias em virtude de 20 (vinte) dias de afastamento, conforme processo 00417-00005202/2017-94; LEONARDO LUIZ ALENCAR, matrícula 14308940, referente ao 3º quinquênio, no período de 04/07/2016 a 02/07/2021, conforme processo 00400-00037693/2021-43; LUANA ALINE AFONSO, matrícula 02180073, referente ao 2º quinquênio, no período de 10/07/2016 a 10/07/2021, prorrogado em 02 (dois) dias em virtude de 02 (dois) dias de afastamento, conforme processo 0417-001472/2016; LUCILENE GOMES LOBATO COUTO, matrícula 14309173, referente ao 3º quinquênio, no período de 04/07/2016 a 11/07/2021, prorrogado em 9 (nove) dias em virtude de 09 (nove) dias de afastamento, conforme processo 00400-00037694/2021-98; MARCO AURELIO DE ARRUDA SILVA, matrícula 0218012X, referente ao 2º quinquênio, no período de 04/07/2016 a 02/07/2021, conforme processo 0417-000534/2017; MARCUS V. GONCALVES DE ASSIS, matrícula 02179415, referente ao 2º quinquênio, no período de 18/06/2016 a 15/07/2021, prorrogado em 29 (vinte e nove) dias em virtude de 29 (vinte e nove) dias de afastamento, conforme processo 0417-001474/2016; MONICA ANDREA VICENTIN, matrícula 14307790, referente ao 3º quinquênio, no período de 02/06/2016 a 12/07/2021, prorrogado em 1 (um) mês e 12 (doze) dias em virtude de 01 (uma) falta injustificadas e 12 (doze) dias de afastamento, conforme processo 00400-00025372/2019-81; NATHALLA CRISTINA PIRES COUTO, matrícula 02179164, referente ao 2º quinquênio, no período de 13/07/2016 a 17/07/2021, prorrogado em 6 (seis) dias em virtude de 6 (seis) dias de afastamento, conforme processo 0417-001703/2016; PAULA AMORIM DE SANTANA, matrícula 021790168, referente ao 2º quinquênio, no período de 19/07/2016 a 19/07/2021, prorrogado em 02 (dois) dias em virtude de 02 (dois) dias de afastamento, conforme processo 0417-001408/2016; PEDRO RAMOS PIRES NETO, matrícula 14308746, referente ao 3º quinquênio, no período de 04/07/2016 a 03/07/2021, prorrogado em 01 (um) dia em virtude de 1 (um) dia de afastamento, conforme processo 00400-00037695/2021-32; REGIANE LOPES DA SILVA, matrícula 14308770, referente ao 3º quinquênio, no período de 04/07/2016 a 03/07/2021, conforme processo 00400-00037696/2021-87; ROBSON CUSTODIO ALVES, matrícula 14308878, referente ao 3º quinquênio, no período de 04/07/2016 a 07/07/2021, prorrogado em 5 (cinco) dias em virtude de 5 (cinco) dias de afastamento, conforme processo 00400-00027728/2019-11; SANDRA REGINA BASTOS LEITE CABRAL, matrícula 1430886X, referente ao 3º quinquênio, no período de 04/07/2016 a 02/07/2021, conforme processo 00400-00049679/2020-10; TATIANA MARLIERE BARBOSA, matrícula 14308142, referente ao 3º quinquênio, no período de 02/06/2016 a 28/07/2021, prorrogado em 58 (cinquenta e oito) dias em virtude de 58 (cinquenta e oito) dias de afastamento, conforme processo 00400-00037697/2021-21; THIAGO RAMOS DA SILVA, matrícula 02177064, referente ao 2º quinquênio, no período de 19/07/2016 a 17/07/2021, conforme processo 0417-000532/2017; WESLEY DOS SANTOS, matrícula 14308835, referente ao 3º quinquênio, no período de 04/07/2016 a 02/07/2021, conforme processo 00400-00037698/2021-76.

ROBERTO RODRIGUES MOREIRA

#### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 188, de 11 de julho de 2016, publicada no DODF nº 132, de 12 de julho de 2016, página 42, o ato que concedeu o 1º quinquênio de Licença-Prêmio por Assiduidade à RENATA VIEIRA LUZ, matrícula 215.831-0, ONDE SE LÊ: "...1º Quinquênio, no período de 07/01/2011 a 04/05/2016 - prorrogado 120 (cento e vinte) dias em virtude de 04 (quatro) faltas injustificadas..."; LEIA-SE: "... 1º Quinquênio, no período de 07/01/2011 a 05/01/2016...".

Na Ordem de Serviço nº 11, de 28 de junho de 2021, publicada no DODF nº 121, de 30 de junho de 2021, página 52, o ato que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a RENATA VIEIRA LUZ, matrícula 215.831-0, referente ao 2º quinquênio, ONDE SE LÊ: "...no período de 05/05/2016 a 04/05/2021, prorrogado em 01 (um) dia em virtude de 01 (um) dia de afastamento, conforme processo 0417-001139/2016..."; LEIA-SE: "...no período de 06/01/2016 a 04/01/2021, prorrogado em 01 (um) dia em virtude de 01 (um) dia de afastamento, conforme processo 0417-001400/2016...".

### CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 86, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Altera a Resolução Ordinária nº 75, de 23 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a composição de comissões temáticas, especiais e temporárias do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2021.

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 16 de dezembro de 2013, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, por deliberação da 317ª Reunião Plenária Ordinária, de 31 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º O art. 3º, I, da Resolução Ordinária nº 75, de 23 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º (...)

I - EDUARDO CHAVES DA SILVA, representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - infância e adolescência, como Presidente do CDCA/DF;"

Art. 2º Esta Resolução Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 3º, inciso I, alínea "F", da Portaria nº 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, página 10, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, nos termos do art. 114 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e com base na Decisão nº 20/2012, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, ao servidor JÔNATAS DE FREITAS ARAÚJO, Auditor Fiscal Atividades Urbanas, matrícula 24.956-4, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade, ressaltando que não foram utilizados períodos de licença-prêmio por assiduidade na apuração do tempo de serviço para a concessão desse benefício, conforme processo 04017-00022454/2021-28, com vigência a contar de 29 de junho de 2020.

TÂNIA DE ÁVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 3º, inciso I, alínea "F", da Portaria nº 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, página 10, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, nos termos do art. 114 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e com base na Decisão nº 20/2012, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, à ANA LUCIA NUNES DA FONSECA LEITE, Inspetor Fiscal, matrícula 42.874-4, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade, ressaltando que não foram utilizados períodos de licença-prêmio por assiduidade na apuração do tempo de serviço para a concessão desse benefício, conforme processo 00040-00027433/2021-04, com vigência a contar de 02 de agosto de 2021.

TÂNIA DE ÁVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 3º, inciso I, alínea "F", da Portaria nº 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, página 10, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, nos termos do art. 114 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e com base na Decisão nº 20/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, à servidora VERA LUCIA OLIVEIRA CRISÓSTOMO, Inspetora Fiscal, matrícula 43.314-4, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade, ressaltando que não foram utilizados períodos de licença-prêmio por assiduidade na apuração do tempo de serviço para a concessão desse benefício, conforme processo 04017-00022773/2021-33, com vigência a contar de 10 de fevereiro de 2021.

TÂNIA DE ÁVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 3º, inciso I, alínea "F", da Portaria nº 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, página 10, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, nos termos do art. 114 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e com base na Decisão nº 20/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, à servidora ANA LUCIA AMARAL DE OLIVEIRA AYRES, Auditor Fiscal Atividades Urbanas, matrícula 91.632-3, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade, ressaltando que não foram utilizados períodos de licença-prêmio por assiduidade na apuração do tempo de serviço para a concessão desse benefício, conforme processo 04017-00018655/2021-21, com vigência a contar de 28 de agosto de 2021.

TÂNIA DE ÁVILA